



**FREGUESIA
DE
MACINHATA DO VOUGA**
(MUNICÍPIO DE ÁGUEDA)

Regulamento Interno de Controlo e Atribuição de Subsídios da Freguesia de Macinhata do Vouga

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as normas internas de controlo, tramitação, atribuição, pagamento e prestação de contas dos subsídios, subvenções, donativos e apoios financeiros da Freguesia de Macinhata do Vouga, assegurando o cumprimento das obrigações legais e de transparência, bem como as recomendações da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e do Tribunal de Contas.

Base legal: Lei n.º 75/2013; Lei n.º 64/2013 (art. 4.º); Lei n.º 89/2017 (RCBE); CIRS art. 121.º e CIRC art. 127.º (Modelo 42); SNC-AP; demais legislação aplicável.

Artigo 1.º — Objeto e Âmbito

1. O regulamento aplica-se a todos os apoios financeiros concedidos pela Freguesia de Macinhata do Vouga a entidades externas.
1. Consideram-se apoios: subsídios, subvenções, comparticipações, donativos e benefícios públicos, pecuniários ou em espécie, não reembolsáveis.

Artigo 2.º — Princípios e Critérios

1. Legalidade, imparcialidade, transparência, publicidade, prossecução do interesse público e responsabilização.
1. Os apoios obedecem a critérios objetivos: relevância para a comunidade, sustentabilidade, capacidade de execução e adequação orçamental.



**FREGUESIA
DE
MACINHATA DO VOUGA**
(MUNICÍPIO DE ÁGUEDA)

Artigo 3.º — Entidades Beneficiárias

Podem ser beneficiárias: associações culturais, recreativas e desportivas, IPSS, fundações, cooperativas, paróquias e demais entidades do setor não lucrativo, bem como outras entidades cuja atuação beneficie a população local.

Artigo 4.º — Candidatura e Instrução do Pedido

1. O pedido é apresentado por requerimento dirigido ao Executivo, preferencialmente por via eletrónica, contendo: finalidade, calendarização, orçamento e fontes de financiamento.
1. O pedido deve ser instruído com os **documentos obrigatórios** constantes do **Anexo I** (documentação institucional, fiscal, contributiva e técnica).
1. Os serviços procedem à verificação documental e elaboram informação-proposta a submeter a deliberação do Executivo.

Artigo 5.º — Decisão e Protocolo/Contrato-Programa

1. A atribuição é deliberada em reunião do Executivo.
1. Após aprovação, é celebrado protocolo/contrato-programa que fixa objeto, montante, forma e prazos de pagamento, obrigações de execução e reporte, condições de suspensão/revogação e restituição.

Artigo 6.º — Verificação de Conformidade RCBE

1. Prévia a qualquer pagamento, é obrigatória a verificação de **RCBE válido e confirmado** da entidade beneficiária.
1. A verificação é comprovada por: (i) código de acesso RCBE válido, (ii) impressão/declaração RCBE, ou (iii) declaração do beneficiário acompanhada de evidência.
1. Em caso de incumprimento RCBE, o pagamento fica **suspenso** até regularização, salvo decisão fundamentada do Executivo quando legalmente admissível.



**FREGUESIA
DE
MACINHATA DO VOUGA**
(MUNICÍPIO DE ÁGUEDA)

H.S.
Vitor Gomes
[Signature]

Artigo 7.º — Situação Fiscal e Contributiva

1. É obrigatória a apresentação e validação de **certidões de inexistência de dívida à AT e à Segurança Social**, ou autorizações para verificação eletrónica, **válidas à data do pagamento**.
1. A falta de regularização fiscal ou contributiva determina a **suspensão** do apoio até prova de situação regularizada.

Artigo 8.º — Outras Obrigações Documentais

1. Devem constar do processo, conforme aplicável:
 - a) **Estatutos** atualizados e registo/assento no IRN;
 - a) **Ata de eleição** dos órgãos sociais em vigor;
 - b) **Declaração de início de atividade/alteração na AT e comprovativo de inscrição na Segurança Social**;
 - c) **Plano de atividades e orçamento** do projeto/ano;
 - d) **Relatório e contas** do último exercício aprovado (ou demonstrações simplificadas quando aplicável);
 - e) **IBAN** em nome do beneficiário;
 - f) **Declaração de inexistência de conflitos de interesse**;
 - g) **Comprovativo de sede/domicílio fiscal**;
 - h) **Licenças/autorizações** específicas, quando exigíveis pela natureza da atividade.
1. Os serviços podem solicitar elementos adicionais sempre que necessários à boa decisão e controlo.

Artigo 9.º — Execução, Pagamentos e Adiantamentos

1. Os pagamentos podem ser efetuados por adiantamento, tranches ou reembolso, conforme protocolo.
1. **Condições prévias de pagamento:** verificação RCBE, certidões AT/SS, assinatura do protocolo, inexistência de sanções em curso e cabimento orçamental.



**FREGUESIA
DE
MACINHATA DO VOUGA**
(MUNICÍPIO DE ÁGUEDA)

1. Podem ser exigidas **garantias de boa execução** quando o risco o justifique.

Artigo 10.º — Prestação de Contas e Comprovação de Despesa

1. Até **60 dias** após a conclusão da atividade (ou nos termos do protocolo), o beneficiário apresenta **relatório de execução, mapa de despesas e comprovativos** (faturas/recibos, extratos bancários, evidências de realização), bem como **relatório e contas** anual quando aplicável.
1. A freguesia pode realizar verificações documentais e/ou no local, solicitar elementos adicionais e efetuar correções.

Artigo 11.º — Publicitação e Transparência

1. A freguesia mantém no seu sítio eletrónico, em **secção própria**, a lista integral de subvenções e benefícios públicos, com **identificação do concedente e beneficiário, montante, finalidade e ano**.
1. A lista abrange **pelo menos os últimos 3 anos** e é atualizada anualmente após o fecho do exercício.

Artigo 12.º — Obrigações Fiscais da Freguesia (Modelo 42)

1. Os apoios concedidos a sujeitos passivos de IRS/IRC são comunicados à AT através da **Declaração Modelo 42** até **28 de fevereiro** do ano seguinte, nos termos do CIRS/CIRC e Portaria n.º 416/2012.
1. Em situações de apoios **meramente institucionais** sem enquadramento em atividade económica, pode ser ponderada a **não comunicação** mediante **fundamentação escrita**; sem prejuízo, por prudência, a freguesia poderá optar pela comunicação, atendendo à prática da IGF.

Artigo 13.º — Reposição e Sanções

1. O incumprimento das obrigações contratuais, legais ou deste regulamento determina a **reposição** (total ou parcial) das verbas, sem prejuízo de outras responsabilidades.



**FREGUESIA
DE
MACINHATA DO VOUGA**
(MUNICÍPIO DE ÁGUEDA)

H.S.
Vitor Gomes
Pelg.

1. Podem ser aplicadas **sanções acessórias**: suspensão de apoios futuros por até 2 anos e participação às autoridades competentes em caso de indícios de infrações.

Artigo 14.º — Controlo Interno e Auditoria

1. Os serviços mantêm **dossier anual de subvenções** com todos os elementos, pelo prazo mínimo de **10 anos**.
1. Atribuem-se responsabilidades internas:
 - a) **Instrução e verificação documental** — Serviços Administrativos/Financeiros;
 - a) **Verificação RCBE e certidões** — Técnico designado;
 - a) **Modelo 42** — Responsável contabilístico;
 - a) **Publicitação** — Responsável de comunicação/serviços administrativos.
1. O processo encontra-se sujeito à fiscalização da IGF, Tribunal de Contas e demais entidades competentes.

Artigo 15.º — Proteção de Dados e Ética

1. O tratamento de dados pessoais observa o RGPD e a Lei n.º 58/2019.
1. Os intervenientes devem declarar **ausência de conflitos de interesse**; situações potenciais são comunicadas e geridas nos termos da lei.

Artigo 16.º — Disposições Finais e Transitórias

1. O Executivo pode aprovar **modelos e instruções** complementares (formulários, minutas, checklists) que passam a integrar este regulamento por referência.
1. Até **31 de dezembro**, será efetuada a **regularização retroativa** da publicitação dos últimos 3 anos.
1. O regulamento entra em vigor após aprovação em reunião do Executivo e publicitação no sítio da Freguesia.



**FREGUESIA
DE
MACINHATA DO VOUGA**
(MUNICÍPIO DE ÁGUEDA)

Artigo 17.º — Disposições Finais e Transitórias

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião do executivo da Freguesia de Macinhata do Vouga, realizada em 11 de novembro, sob a deliberação da ATA nº5.
2. Entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no sítio eletrónico oficial da Freguesia.

Aprovado em reunião do executivo da Freguesia de Macinhata do Vouga, em 11 de novembro, pela deliberação da Ata nº5.


(Hugo Manuel Fonseca da Silva)


(Vítor Manuel Nogueira Gomes)


(Manuela Maria Tomás da Costa Melo)



**FREGUESIA
DE
MACINHATA DO VOUGA**
(MUNICÍPIO DE ÁGUEDA)

HS
Vitor Gomes
[Signature]

Anexo I — Documentação Obrigatória

A. Na Candidatura (instrução do pedido)

1. Requerimento com identificação completa da entidade e responsáveis.
1. **Estatutos atualizados (cópia) e ata de eleição** dos órgãos sociais em vigor.
1. **Declaração de início de atividade/alteração (AT) e comprovativo de inscrição na Segurança Social.**
1. **Comprovativo de sede/domicílio fiscal.**
1. **Plano de atividades e orçamento** detalhado do projeto/ano.
1. **Relatório e contas** do último exercício (ou demonstrações simplificadas/ata de aprovação).
1. **IBAN** em nome do beneficiário (declaração bancária).
1. **Declaração de inexistência de conflitos de interesse.**
1. **Comprovativo/declaração RCBE** (código de acesso ou impressão do registo).

B. Pré-Pagamento (condições de pagamento)

1. **Certidão de situação tributária regularizada (AT) válida** ou autorização de consulta eletrónica.
1. **Certidão de situação contributiva regularizada (Segurança Social) válida** ou autorização de consulta eletrónica.
1. **RCBE confirmado/anual** válido.
1. Protocolo/contrato-programa assinado.
1. Outros documentos específicos do projeto (licenças/autorização de utilização de espaços, seguros, etc.).

C. Prestação de Contas (pós-execução)

1. **Relatório de execução** técnica e financeira.
1. **Mapa de despesas com faturas/recibos**, comprovativos de pagamento e extratos bancários, quando aplicável.
1. Evidências de realização (programas, cartazes, fotos, atas, listas de presença, relatórios técnicos).
1. **Relatório e contas** do exercício (quando aplicável) ou declaração simplificada.
1. Declaração de cumprimento das obrigações legais (RCBE, fiscal, contributiva, laboral e de proteção de dados).

Nota: a não apresentação de qualquer documento obrigatório pode determinar a suspensão do pagamento, a redução do apoio ou a reposição de verbas, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 13.º.